

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/Bem	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
<b>1. REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS</b>				Exclui a reprodução de documentos no âmbito do direito à informação, do acesso aos arquivos e da participação procedimental. Caso a reprodução dos documentos não seja feita no imediato, há lugar à cobrança prévia de 10% do valor a pagar pelo pedido feito pelo interessado.
1.1. Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada	<b>0,28</b>		
1.2. Reprodução de Documentos - a Cores - Formato A4	por cada	<b>0,57</b>		
1.3. Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada	<b>0,49</b>		
1.4. Reprodução de Documentos - a Cores- Formato A3	por cada	<b>0,69</b>		
1.5. Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada	<b>0,65</b>		
1.6. Reprodução de Documentos - a Cores - Outros Formatos	por cada	<b>0,81</b>		
<b>2. CEDÊNCIA / ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>				
<b>2.1. Bibliotecas Municipais</b>				
2.1.1. Auditórios	por hora	<b>111,59</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.1.2. Auditórios - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	<b>166,83</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.1.3. Jardins das Bibliotecas	por hora	<b>123,86</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.1.4. Jardins das Bibliotecas - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	<b>186,30</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.1.5. Salas nas Bibliotecas	por hora	<b>111,59</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.1.6. Salas nas Bibliotecas - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	<b>166,83</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>2.2. Outros Equipamentos Culturais</b>				
2.2.3. Salas do Arquivo Fotográfico - Piso 1	por hora	<b>49,07</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.4. Salas do Arquivo Fotográfico - Piso 0	por hora	<b>74,76</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.5. Salas do Arquivo Fotográfico - Piso 1 - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	<b>74,76</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.6. Salas do Arquivo Fotográfico - Piso 0 - Fora do horário normal de funcionamento e nos dias de descanso	por hora	<b>111,59</b>		O período mínimo de cedência são 4 horas. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>2.2.7. Utilização do Fórum Lisboa</b>				
2.2.7.1. Sala de Reuniões - dias úteis	dias úteis entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	<b>92,97</b>		O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H; 15-21H; 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.7.2. Sala de Reuniões - fins de semana	fins de semana entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	<b>139,47</b>		O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H; 15-21H; 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.7.3. Foyer - dias úteis	dias úteis entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	<b>278,90</b>		O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H; 15-21H; 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.7.4. Foyer - fins de semana	fins de semana entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	<b>418,37</b>		O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H; 15-21H; 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.7.5. Auditório - dias úteis	dias úteis entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	<b>929,72</b>		O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H; 15-21H; 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
2.2.7.6. Auditório - fins de semana	fins de semana entre as 9-15h; 15-21H; 21-03H	<b>1 394,59</b>		O período mínimo de cedência são 6 horas; os períodos possíveis são 9-15H; 15-21H; 21-03H, podendo ser cumulativos. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>2.3. Equipamentos Desportivos</b>				Os valores aplicáveis no âmbito da área 2.3 «Equipamentos Desportivos» entram em vigor com o início da época desportiva, que decorre entre o 1º dia de Setembro de cada ano civil e 31 de Agosto do ano civil seguinte. A cobrança dos respetivos preços inicia-se com a abertura das inscrições e renovações para a nova época desportiva determinada, anualmente, por Despacho a publicar, com uma antecedência mínima de oito dias úteis nos locais de estilo das instalações desportivas municipais e no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa
2.3.1. Para eventos desportivos com entrada paga	% sobre a cedência	<b>5%</b>		Este preço é adicional ao da cedência de instalações desportivas, incidindo a percentagem sobre o valor da cedência da instalação desportiva para o evento com entrada paga.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
2.3.2.	Para eventos não desportivos com entrada paga	% sobre a cedência	20%	Este preço é adicional ao da cedência de instalações desportivas, incidindo a percentagem sobre o valor da cedência da instalação desportiva para o evento com entrada paga.
2.3.3.	Para Publicidade ligada a eventos desportivos	m <sup>2</sup> /dia	2,60	
2.3.4.	Para Publicidade ligada a eventos não desportivos	m <sup>2</sup> /dia	5,24	
2.3.5.	Para fins publicitários	m <sup>2</sup> /dia	13,82	
2.3.6.	Para fins publicitários - mensal	m <sup>2</sup> /mês	204,39	Resulta de: [(Preço dia x 0,5) x 30 dias]
2.3.7.	Cedência de piscinas para atividades não desportivas (preço por pista)	10 pessoas	51,95	Preço único - para capacidade padrão de 10 pessoas. Na cedência de um tanque multiplica-se o preço por pista ao número respetivo de pistas que o tanque tiver. Aplica-se às atividades não desportivas, dentro e fora do horário de funcionamento, que não sejam objeto de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa ou em parceria com o próprio Município.
2.3.8.	Cedência de outras instalações desportivas para atividades não desportivas	20 pessoas	103,94	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas. Aplica-se às atividades não desportivas, dentro e fora do horário de funcionamento, que não sejam objeto de atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa ou em parceria com o próprio Município.
2.3.9	Cedência para festas de aniversário em piscinas - opção 1	15 + 2 pessoas	130,08	Até 15 crianças dos 4 aos 12 anos – utilização de meio tanque de aprendizagem para um máximo de 15 crianças e 2 adultos (1 hora) e de sala de apoio e átrio na zona do bar (2 horas). Estes serviços incluem apoio da receção, limpeza do espaço, material pedagógico e aparelhagem em cais de piscina. Não inclui animador, nem CDs de música ou outros suportes áudio ou vídeo. Em caso de cedência para festas de aniversário em piscinas - opção 2 (30 + 4 pessoas), acresce 20% ao valor estabelecido para a opção 1.
2.3.10	Animador Desportivo	por hora / trabalhador	26,06	Acresce às condições de cedência, estabelecidas no ponto 2.3.9.
2.4.	<u>Outros Equipamentos Municipais</u>			
2.4.1.	Centro de Informação Urbana de Lisboa - CIUL			Valores sujeitos aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais/ ". Caso exista protocolo entre a CML e as entidades interessadas na cedência, serão aplicados os termos previstos naquele.
2.4.1.1.	Espaços de Exposições	por dia	309,59	A utilização do espaço superior a 15 dias terá um desconto de 50% sobre o preço final, a partir do 16º dia.
2.4.1.2.	Auditório	por hora	123,86	O período mínimo de cedência é de 4 horas.
2.4.1.3.	Cabines de Tradução Simultânea	por utilização/dia	185,69	
2.5.	<u>Estufa Fria</u>			
2.5.1.	Aluguer da nave - das 9h às 2h do dia seguinte	por dia	3 616,26	Implica o pagamento de uma caução de 10% sobre este valor
2.5.1.1.	Aluguer da nave - após as 2 horas	por hora	367,64	
2.5.2.	Estufa Fria - Outros eventos (jardins)	m <sup>2</sup> /hora	2,40	
2.6.	<u>Para Filmagens, Fotografia e Gravações</u>			
2.6.1.	Filmagens em equipamentos municipais	por hora	148,41	Valor mínimo, por hora, para a cedência para filmagem, fotografia ou gravações em equipamentos ou espaços municipais; o preço a praticar pode ser superior a este valor, numa ponderação caso a caso, mediante apresentação de outro preço e sua fixação por entidade competente. Conforme previsto no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais" aplica-se um desconto de 100% a filmagens, fotografias e gravações de relevante interesse cultural ou artístico.
2.6.2.	Filmagens, Fotografia e Gravações em acervos - Para fins publicitários	por hora	371,54	
2.7.	<u>Para celebração de Casamentos Civis</u>			
2.7.1.	Celebração de casamentos civis em espaços municipais	por hora	147,40	Aplicável aos seguintes espaços municipais: Palácio da Mira (só sábados, domingos e feriados) e Quinta Pedagógica. Período mínimo de utilização é de 2 horas. Conforme previsto no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais" aplica-se um desconto de 100% à celebração de casamentos civis no âmbito das Festas da Cidade - Casamentos de Santo António.
2.8.	<u>Residências de emergência</u>			
2.8.1.	Afetação de Unidades residenciais para uso temporário em situação de emergência	Quarto/Dia	6,08	
2.9.	<u>Locais de Incubação</u>			
2.9.1.	Posto de trabalho	Por mês	116,22	Aplica-se a 1 pessoa por posto de trabalho. O limite máximo de incubados por projeto é de 4 pessoas.
2.9.2.	Sala de incubação	Por mês/m <sup>2</sup>	15,08	
2.9.3.	Espaço multiusos	Por dia	116,22	No caso de utilização do espaço multiusos sem equipamentos, o valor a cobrar é de 87,20 EUR
2.9.4.	Utilização de espaço exterior	Por hora	40,61	No caso de utilização do espaço exterior sem equipamentos, o valor a cobrar é de 23,25 EUR
2.10.	<u>Polos Culturais de Criação Artística</u>			
2.10.1.	Salas de Escritório	Por mês/m <sup>2</sup>	4,67	
2.10.2.	Salas de Ensaio/Formação	Por 4 horas	2,85	O período mínimo de cedência são 4 horas; os períodos possíveis são 9-13H; 14-18H; 19,30H-23,30H, podendo ser cumulativos. No caso da cedência ser diária, o preço a cobrar é de 5,73 Eur.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/Bem	Unid	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
2.10.3.	Residências Artísticas - T1	Por mês	174,31	No caso da cedência ser diária, o preço a cobrar é de 5,77 Eur (Preço mês / 30 dias). Valor sujeito aos descontos previstos no Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais
2.10.4.	Residências Artísticas - T2	Por mês	290,53	Aplica-se este preço a T1 com mais espaços de utilização: T1 + Sala/Ateliê (espaço de trabalho) + espaço exterior vedado. No caso da cedência ser diária, o preço a cobrar é de 9,67 Eur (Preço mês / 30 dias). Valor sujeito aos descontos previstos no - Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais
2.11.	<u>MUDE</u>			Sobre os preços do MUDE, constantes do ponto 2.11, incidem os descontos previsto no ponto 2.9 do Anexo I - Descontos a Aplicar aos valores da TPORM.
2.11.1.	Aluguer do Auditório	Por dia das 9h às 23h (terça a domingo)	3 500,00	Implica o pagamento de 10% para reserva do espaço. Os 10% deverão ser efetuados no ato da Reserva do espaço e os restantes 90% terão de ser efetuados 5 (dias) antes da realização do evento.
2.11.2.	Aluguer do Auditório - Valor após as 23h	Por hora	350,00	
2.11.3.	Aluguer de sala	Por dia das 9h às 23h (terça a domingo)	1 500,00	Implica o pagamento de 10% para reserva do espaço. Os 10% deverão ser efetuados no ato da Reserva do espaço e os restantes 90% terão de ser efetuados 5 (dias) antes da realização do evento.
2.11.4.	Filagens, Fotografias e Gravações	Por hora das 9h às 23h (terça a domingo)	500,00	Implica o pagamento de 10% para reserva do espaço. Os 10% deverão ser efetuados no ato da Reserva do espaço e os restantes 90% terão de ser efetuados 5 (dias) antes da realização do evento.
2.11.5.	Aluguer de Montras	Por mês	1 000,00	Implica o pagamento de 10% para reserva do espaço. Os 10% deverão ser efetuados no ato da Reserva do espaço e os restantes 90% terão de ser efetuados 5 (dias) antes da realização do evento.
<b>3. ALUGUER / GUARDA DE BENS</b>				
3.1.	Aluguer de Material de Ornamentação	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(\text{Caq} + \text{Cprod} / \text{vu}) \times (1+20\%)] + \text{Ct} + \text{Cm}$ , sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso. O material é cedido por um período máximo de 5 dias. Sempre que necessário, a cedência é prolongada por 3 dias, com o valor acrescido de 40% do valor total da cedência do material, consecutivamente;
3.2.	Aluguer de Plantas de Ornamentação	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(\text{Caq} + \text{Cprod} / \text{vu}) \times (1+20\%)] + \text{Ct} + \text{Cm}$ , sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
3.3.	Aluguer de Material de sinalização	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(\text{Caq} + \text{Cprod} / \text{vu}) \times (1+20\%)] + \text{Ct} + \text{Cm}$ , sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
3.4.	<u>Aluguer de Extintores</u>	Por cada/dia		
3.4.1.	Extintores - Pó 2Kg	por dia	8,70	A cobrança é efetuada por descarga.
3.4.2.	Extintores - Pó 6 KG	por dia	16,40	A cobrança é efetuada por descarga.
3.4.3.	Extintores - Pó 9 Kg	por dia	22,10	A cobrança é efetuada por descarga.
3.4.4.	Extintores - Pó 12 kg	por dia	27,95	A cobrança é efetuada por descarga.
3.4.5.	Extintores - CO2 - 2 Kg	por dia	11,10	A cobrança é efetuada por descarga.
3.4.6.	Extintores - CO2 - 5 Kg	por dia	20,30	A cobrança é efetuada por descarga.
3.5.	Aluguer de Outros bens	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por $[(\text{Caq} + \text{Cprod} / \text{vu}) \times (1+20\%)] + \text{Ct} + \text{Cm}$ , sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), com a ponderação da vida útil do bem i.e. a dividir por vu, tempo de vida útil do bem, acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
3.6.	<u>Guarda de Bens</u>			A realização de trabalhos de remoção e outros será determinada por $[(\text{Cmat} + \text{Cmod} + \text{Ct}) \times (1 + 25\%)]$ , sendo Cmat o custo despendido com materiais utilizados, Cmod o custo da mão de obra envolvida e Ct o custo com o transporte, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso e acrescidos de 25%. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais"
3.6.1.	Guarda de Mobiliário	por m <sup>2</sup> /dia ou fração	0,77	
3.6.2.	Guarda de Outros Bens	por m <sup>2</sup> /dia ou fração	0,89	

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/Bem	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
<b>4. VENDA DE BENS</b>				
4.1. Venda de árvores, herbáceas, arbustos e afins	por cada	<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>		O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)] + Ct + Cm, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%. Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
4.2. Venda de Livros e Documentação Técnica	por cada	<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>		O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário; e será sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais". O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%.
4.3. Venda de Publicações e Impressos	por cada	<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>		O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário; e será sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais". O preço será determinado por [(Caq x (1+20%)), sendo Caq o custo de aquisição, acrescido de 20%.
4.4. <u>Venda de consumíveis utilizados pelos extintores dos Serviços de Bombeiros</u>		<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>		O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq x (1+20%)), sendo Caq o custo de aquisição, acrescido de 20%.
4.4.1. Pó para extintor - tipo BC	por Kg	<b>1,18</b>		
4.4.2. Pó para extintor - tipo ABC	por Kg	<b>1,83</b>		
4.4.3. Espumífero para extintor - AFFF 3%	por litro	<b>2,93</b>		
4.4.4. CO2 utilizado em extintores	por Kg	<b>2,56</b>		
4.5. Venda de Merchandising	por cada	<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>		O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem), acrescido de 20%.
4.6. Venda de Outros bens	por cada	<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>		Aplica-se a todas as vendas de bens não especificados na Tabela. O preçário será definido anualmente sendo revisto com a entrada/saída de novos bens, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq ou Cprod) x (1+20%)] + Ct + Cm, sendo Caq o custo de aquisição, Cprod o custo de produção (a tomar um ou outro conforme for adequado a cada bem). Caso haja lugar a transporte (Ct) e/ou montagem (Cm), serão estes custos acrescidos, em conformidade com os valores hora/km adequados, indicados nesta Tabela, ponderadas as quantidades aplicáveis a cada caso.
<b>5. CULTURA</b>				
5.1. <u>Itinerários de Lisboa</u>				
5.1.1. Bilhete Simples	por cada	<b>3,46</b>		
5.1.2. Bilhete 2 visitas	por cada	<b>5,77</b>		
5.1.3. Bilhete Voucher 10 visitas	por cada	<b>23,25</b>		
5.2. <u>Serviços Técnicos Especializados - Espólio do Arquivo</u>				
5.2.1. Reprodução de Fotografias P/B - Formato 30x40 cm	por cada	<b>42,97</b>		Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.2. Reprodução de Fotografias P/B - Formato igual ou menor que 18x24 cm	por cada	<b>39,84</b>		Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.3. Impressões a P/B a partir de Imagens digitalizadas, em papel fotográfico - Formato 24x30 cm e 18x24 cm	por cada	<b>7,40</b>		Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.4. Impressões a P/B a partir de Imagens digitalizadas, em papel fotográfico - Formato 13x18 cm e 10x15 cm	por cada	<b>5,08</b>		Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.5. Reproduções a partir da documentação original (fotocópia a P/B) - A3	por cada	<b>7,56</b>		Só se facultarão photocópias a partir de documentos originais se estes não estiverem digitalizados em tempo útil. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.6. Reproduções a partir da documentação original (fotocópia a P/B) - A4	por cada	<b>5,08</b>		Só se facultarão photocópias a partir de documentos originais se estes não estiverem digitalizados em tempo útil. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.7. Reproduções a partir de microfilme (fotocópia a P/B) - A3 e A4	por cada	<b>2,40</b>		Só se facultarão photocópias a partir de documentos originais se estes não estiverem digitalizados em tempo útil. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.8. Impressão em papel comum a partir de imagem digital a P/B - A3 e A4	por cada	<b>3,62</b>		Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
5.2.9.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a cores - A3 e A4	por cada	6,18	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.10.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a P/B - Formato superior a A3	por cada	9,59	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.11.	Impressão em papel comum a partir de imagem digital a cores - Formato superior a A3	por cada	12,32	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.12.	Imagens digitais	por cada	1,22	Inclui utilização de imagens online (redes sociais, blogues ou outros). Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. A este valor acresce 1,50€ caso o suporte seja fornecido pelos serviços. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.13.	Transcrição de imagens vídeo	por minuto	18,70	Se a reprodução se destinar a projeção, exibição ou difusão a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. A este valor acresce 1,50€ caso o suporte seja fornecido pelos serviços. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.14.	Utilização de imagens dos acervos - Para fins editoriais ou exposições	por cada imagem /minuto	62,48	Valor que acresce ao que resultar do preço das reproduções, quando a reprodução de imagens dos arquivos se destina a fins editoriais e exposições. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.2.15.	Utilização de imagens dos acervos - Para fins publicitários	por cada imagem /minuto	619,19	Valor que acresce ao que resultar do preço das reproduções, quando a reprodução de imagens dos arquivos se destina a fins publicitários.
5.2.16.	Cedência de obras completas (imagens em movimento, filme ou vídeo) para efeitos de exibição pública em local físico em circuito fechado			
5.2.16.1	Até 30 min (inclusive)			
5.2.16.2	Mais de 30 min			
5.3.	<u>Serviços Técnicos Especializados - Espólio Museológico</u>			
5.3.1.	Imagens digitais e de alta resolução em suporte CD ou DVD	por cada	36,87	Se a reprodução se destinar a fins editoriais e exposições a este preço acresce o previsto no número 5.2.14; se a reprodução se destinar a fins publicitários, a este preço acresce o valor previsto no número 5.2.15. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
5.4.	<u>Outras Atividades e Serviços</u>			
5.4.1.	Serviços de Consultoria e Investigação - Pesquisa de informação	por hora	36,87	
5.4.2.	Serviços de Consultoria e Investigação - Pareceres técnicos	por hora	42,97	
5.5.	<u>MUDE</u>			Horário de Verão: 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> e domingos das 10h - 19h / 6 <sup>a</sup> e sábados 10h - 21h. Horário de Inverno: 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> e domingos das 10h - 18h / 6 <sup>a</sup> e sábados 10h - 20h. Encerrado: 2 <sup>a</sup> feira. Sobre os preços do MUDE, constantes do ponto 5.5, incidem os descontos previsto no ponto 5.2 do Anexo I - Descontos a Aplicar aos valores da TPORM.
5.5.1.	Exposição de Longa Duração	Por cada	13,00	
5.5.2.	Exposição Temporária	Por cada	11,00	
5.5.3.	Bilhete completo (Longa Duração + Temporárias)	Por cada	15,00	
5.5.4.	Visita guiada	Por cada	2,00	A acrescer ao bilhete da exposição
5.5.5.	Passe 8 Bilhetes Completos (Pessoal e Intransmissível)	Por cada	60,00	
5.5.6.	Passe Família - Atelier (1 Adulto + 1 criança até aos 12 anos)	Por cada	8,00	
5.5.7.	Passe Família - Mais pax. por família	Por cada	3,00	
5.5.8.	≥ 65 Anos	Por cada		Visita guiada: acresce 2,00€ ao bilhete da exposição
5.5.8.1.	≥ 65 Anos - com visita guiada	Por cada	2,00	
5.5.9.	Alunos de qualquer grau de ensino, integrados em visitas de estudo programadas com o Museu (exceto alunos TEIP e com necessidades especiais)	Por cada		
5.5.9.1.	Com visita guiada	Por cada	1,50	
5.5.9.2.	Visita + Atelier	Por cada	3,00	
6.	<u>DESPORTO</u>			Os valores aplicáveis no âmbito da área 6. «Desporto» entram em vigor com o início da época desportiva, que decorre entre o 1 <sup>º</sup> dia de Setembro de cada ano civil e 31 de Agosto do ano civil seguinte. A cobrança dos respetivos preços inicia-se com a abertura das inscrições e renovações para a nova época desportiva determinada, anualmente, por Despacho a publicar, com uma antecedência mínima de oito dias úteis nos locais de estilo das instalações desportivas municipais e no sítio da internet da Câmara Municipal de Lisboa
6.1.	<u>Inscrição e atos afins para utilização das instalações desportivas municipais</u>			
6.1.1.	Inscrição	por cada	26,00	Válida para 1 ano a contar da data da inscrição, desde que não interrompa os pagamentos durante a época desportiva em vigor. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.1.2.	Renovação	por cada	19,60	No final da validade anual da inscrição, desde que não interrompa os pagamentos durante a época desportiva em vigor. Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.1.3.	2 <sup>a</sup> via do cartão	por cada	5,04	

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
<b>6.1.4.</b>	Programas Municipais (mensalidade) LISBOA RUNNING CENTER - Marcha Corrida	por cada	<b>2,40</b>	
<b>6.2.</b>	<b>UTILIZAÇÃO DE PISCINAS COBERTAS (por regime livre, atividades desportivas (cedências cf. capacidades/equipamentos) e horários</b>			
<b>6.2.1.</b>	PISCINAS COBERTAS em REGIME LIVRE			A duração da utilização é de 60 minutos.
<b>6.2.1.1.</b>	Piscinas Cobertas  REGIME LIVRE   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira até às 17h	utente/hora	<b>2,10</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.2.1.2.</b>	Piscinas Cobertas  REGIME LIVRE   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira após 17h, fins-de-semana e feriados	utente/hora	<b>2,70</b>	
<b>6.2.2.</b>	PISCINAS COBERTAS - ACTIVIDADE DESPORTIVA (cedências), por capacidade padrão/equipamentos e horários			
<b>6.2.2.1.</b>	Piscinas Cobertas - Atividade Desportiva   PISTAS INDIVIDUAIS (10 pessoas)			
<b>6.2.2.1.1.</b>	Piscinas Cobertas   Atividades Desportivas   PISTAS INDIVIDUAIS   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira até às 17h	10 pessoas	<b>19,51</b>	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais". Na cedência de um tanque aplica-se o preço por pista ao número respetivo de pistas que o tanque tiver.
<b>6.2.2.1.2.</b>	Piscinas Cobertas   Atividades Desportivas   PISTAS INDIVIDUAIS   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira após as 17h, fins-de-semana e feriados	10 pessoas	<b>26,10</b>	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais". Na cedência de um tanque aplica-se o preço por pista ao número respetivo de pistas que o tanque tiver.
<b>6.2.2.1.3.</b>	Piscinas Cobertas   Atividades Desportivas   PISTA INDIVIDUAL   Fora do horário de funcionamento	10 pessoas	<b>52,03</b>	Preço único - para capacidade padrão de 10 pessoas. Na cedência de um tanque aplica-se o preço por pista ao número respetivo de pistas que o tanque tiver.
<b>6.2.3.</b>	PISCINAS COBERTAS - AULAS E OUTRAS ACTIVIDADES			A duração das atividades aquáticas é de 45 minutos.
<b>6.2.3.1.</b>	Piscinas Cobertas   Aulas e outras atividades   1 x semana	Utente, mensalidade	<b>21,10</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.2.3.2.</b>	Piscinas Cobertas   Aulas e outras atividades   2 x semana	Utente, mensalidade	<b>32,20</b>	Preço normal - Mensalidade para aulas duas vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.2.3.3.</b>	Piscinas Cobertas   Aulas e outras atividades   3 x semana	Utente, mensalidade	<b>38,50</b>	Preço normal - Mensalidade para aulas três vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.2.3.4.</b>	Piscinas Cobertas   Aulas e outras atividades   4 x semana	Utente, mensalidade	<b>44,40</b>	Preço normal - Mensalidade para aulas quatro vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.2.3.5.</b>	Piscinas Cobertas   Aulas e outras atividades   5 x semana	Utente, mensalidade	<b>50,30</b>	Preço normal - Mensalidade para aulas cinco vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.3.</b>	<b>Utilização de OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (OID), por regime livre, atividades desportivas (cedências cf. capacidades/equipamentos) e horários</b>			
<b>6.3.1.</b>	OID em REGIME LIVRE			A duração da utilização é de 60 minutos.
<b>6.3.1.1.</b>	OID   Regime Livre   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira até às 17h	utente/hora	<b>2,10</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais"; nas Salas de desporto polivalentes não há lugar a utilização livre.
<b>6.3.1.2.</b>	OID   Regime Livre   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira após 17h, fins-de-semana e feriados	utente/hora	<b>2,70</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais"; nas Salas de desporto polivalentes não há lugar a utilização livre.
<b>6.3.1.3.</b>	Salas de desporto polivalentes   sessão supervisionada por técnico qualificado   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira até às 17h	utente/hora	<b>12,50</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.3.1.4.</b>	Salas de desporto polivalentes   sessão supervisionada por técnico qualificado   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira após 17h, fins-de-semana e feriados	utente/hora	<b>16,60</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.3.1.5.</b>	Regime livre   ROCÓDROMO   sessão supervisionada por técnico de escalada indoor   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira, fins de semana e feriados	utente/90 minutos	<b>4,10</b>	Preço normal sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.3.2.</b>	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA (cedências), por capacidade padrão / equipamentos e horários			
<b>6.3.2.1.</b>	OID - Atividade Desportiva   CAMPOS DE TÉNIS (4 pessoas)			
<b>6.3.2.1.1.</b>	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   CAMPOS DE TÉNIS   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	4 pessoas	<b>7,80</b>	
<b>6.3.2.1.2.</b>	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   CAMPOS DE TÉNIS   após as 17h, fins-de-semana e feriados	4 pessoas	<b>10,49</b>	
<b>6.3.2.1.3.</b>	OID   Atividades Desportivas   CAMPOS DE TÉNIS   Fora do horário de funcionamento	4 pessoas	<b>20,81</b>	
<b>6.3.2.2.</b>	OID - Atividade Desportiva   GRANDES CAMPOS DE JOGOS (20 pessoas)			
<b>6.3.2.2.1.</b>	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   GRANDES CAMPOS DE JOGOS   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	20 pessoas	<b>39,02</b>	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.3.2.2.2.</b>	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   GRANDES CAMPOS DE JOGOS   após as 17h, fins-de-semana e feriados	20 pessoas	<b>52,03</b>	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
<b>6.3.2.2.3.</b>	OID   Atividades Desportivas   GRANDES CAMPOS DE JOGOS   Fora do horário de funcionamento	20 pessoas	<b>103,98</b>	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas.
<b>6.3.2.3.</b>	OID - Atividade Desportiva   CAMPOS POLIDESPORTIVOS   CAMPOS DE FUTEBOL DE 7 (10 pessoas)			Estes preços aplicam-se no Complexo Desportivo Municipal do Alto do Lumiar.
<b>6.3.2.3.1.</b>	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   CAMPOS POLIDESPORTIVOS   CAMPOS DE FUTEBOL DE 7   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	10 pessoas	<b>19,51</b>	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
6.3.2.3.2	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   CAMPOS POLIDESPORTIVOS   CAMPOS DE FUTEBOL DE 7   após as 17h, fins -de-semana e feriados	10 pessoas	26,10	Preço normal - para capacidade padrão de 10 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.3.3.	OID   Atividades Desportivas   CAMPOS POLIDESPORTIVOS   CAMPOS DE FUTEBOL DE 7   Fora do horário de funcionamento	10 pessoas	52,03	Preço único - para capacidade padrão de 10 pessoas.
6.3.2.4.	OID - Atividade Desportiva   PISTA DE ATLETISMO (25 pessoas)			
6.3.2.4.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   PISTA DE ATLETISMO   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	25 pessoas	39,02	Preço normal - para capacidade padrão de 25 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.4.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   PISTA DE ATLETISMO   após as 17h, fins -de-semana e feriados	25 pessoas	52,03	Preço normal - para capacidade padrão de 25 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.4.3.	OID   Atividades Desportivas   PISTA DE ATLETISMO   Fora do horário de funcionamento	25 pessoas	103,98	Preço único - para capacidade padrão de 25 pessoas.
6.3.2.5.	OID - Atividade Desportiva   SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES (20 pessoas)			
6.3.2.5.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	20 pessoas	39,02	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.5.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES   após as 17h, fins -de-semana e feriados	20 pessoas	52,03	Preço normal - para capacidade padrão de 20 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.5.3.	OID   Atividades Desportivas   SALAS DE DESPORTO POLIVALENTES   Fora do horário de funcionamento	20 pessoas	103,98	Preço único - para capacidade padrão de 20 pessoas.
6.3.2.6.	OID - Atividade Desportiva   PAVILHÕES DESPORTIVOS (15 pessoas)			
6.3.2.6.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   PAVILHÕES DESPORTIVOS   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	15 pessoas	39,02	Preço normal - para capacidade padrão de 15 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.6.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   PAVILHÕES DESPORTIVOS   após as 17h, fins -de-semana e feriados	15 pessoas	52,03	Preço normal - para capacidade padrão de 15 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.6.3.	OID   Atividades Desportivas   PAVILHÕES DESPORTIVOS   Fora do horário de funcionamento	15 pessoas	103,98	Preço único - para capacidade padrão de 15 pessoas.
6.3.2.7.	OID - Atividade Desportiva (cedências)   ROCÓDROMO (15 pessoas)			Obrigatório a presença de técnico qualificado com Licença Desportiva de Escalada (apresentação do cartão na altura da utilização)
6.3.2.7.1.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   ROCÓDROMO   2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> até às 17h	15 pessoas	29,27	Preço normal - para capacidade padrão de 15 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.7.2.	OID - ACTIVIDADE DESPORTIVA   ROCÓDROMO   após as 17h, fins -de-semana e feriados	15 pessoas	39,02	Preço normal - para capacidade padrão de 15 pessoas - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.2.7.3.	OID   Atividades Desportivas   ROCÓDROMO   Fora do horário de funcionamento	15 pessoas	78,05	Preço único - para capacidade padrão de 15 pessoas.
6.3.3.	OID - AULAS E OUTRAS ACTIVIDADES			A duração das atividades é de 60 minutos.
6.3.3.1.	OID   Aulas e outras atividades   1 x semana	Utente, mensalidade	21,10	Preço normal - mensalidade para aulas uma vez por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.3.2.	OID   Aulas e outras atividades   2 x semana	Utente, mensalidade	32,20	Preço normal - mensalidade para aulas duas vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.3.3.	OID   Aulas e outras atividades   3 x semana	Utente, mensalidade	38,50	Preço normal - mensalidade para aulas três vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.3.4.	OID   Aulas e outras atividades   4 x semana	Utente, mensalidade	44,40	Preço normal - mensalidade para aulas quatro vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.3.5.	OID   Aulas e outras atividades   5 x semana	Utente, mensalidade	50,30	Preço normal - mensalidade para aulas cinco vezes por semana - sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
6.3.4.	Prestação de trabalho noturno ou extraordinário na cedência de instalações desportivas	por hora / trabalhador	17,80	Acréscem às condições de cedência. Trabalho noturno ou extraordinário como tal qualificado pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável ao Município de Lisboa.
6.4.	<u>Transmissão de Eventos realizados nas Instalações Desportivas</u>			
6.4.1.	Transmissão de Sessões pela rádio ou internet - Eventos Desportivos	sessão ou dia	49,51	O preço, por sessão ou dia, para esta transmissão quando de Eventos não Desportivos é o dobro.
6.4.2.	Transmissão de Sessões pela televisão - Eventos Desportivos	sessão ou dia	495,28	O preço, por sessão ou dia, para esta transmissão quando de Eventos não Desportivos é o dobro.
7.	<u>HIGIENE URBANA</u>			
7.1.	<u>Serviços de Limpeza Urbana e Afins</u>			
7.1.1.	Inspeção de coletores (Sistema de Vídeo)	valor/hora	78,35	
7.1.2.	Limpeza de fossas particulares	valor/hora	198,92	Estes preços serão agravados de 50% quando efetuados em período noturno (das 20 às 7 horas)
7.1.3.	Limpeza de coletores particulares	valor/hora	216,32	Estes preços serão agravados de 50% quando efetuados em período noturno (das 20 às 7 horas)
7.1.4.	Prestação de serviço c/ recurso a viaturas ligeiras	valor/hora	38,21	O valor mínimo de cobrança será o equivalente a 1 hora de serviços. Este preço inclui o recurso a uma viatura ligeira, conduzida obrigatoriamente por um motorista e um operacional técnico. A este preço acrescem os custos com consumíveis, quando utilizados, que serão determinados por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
7.1.5.	Prestação de serviço c/ recurso viaturas pesadas e especiais	valor/hora	72,69	O valor mínimo de cobrança será o equivalente a 1 hora de serviços. Inclui o recurso a uma viatura pesada ou especial, conduzida obrigatoriamente por um motorista e dois técnicos operacionais. A este preço acrescem os custos com consumíveis, quando utilizados, que serão determinados por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição.
7.1.6.	Prestação de serviço c/ recurso equipamentos Auxiliares de apoio à limpeza	valor/hora	18,58	O valor mínimo de cobrança será o equivalente a 1 hora de serviços. Inclui o recurso a equipamentos auxiliares de apoio à limpeza manuseados obrigatoriamente por um operacional técnico. A este preço acrescem os custos com consumíveis, quando utilizados, que serão determinados por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição
7.1.7.	Prestação de serviços - Por Técnico Operacional envolvido	por hora	15,99	Valor a cobrar, por hora e por cada técnico. O valor mínimo de liquidação será o equivalente a 1 hora de serviços por operacional técnico. Aplicável também aos serviços supra sempre que haja necessidade de recorrer a um número de operacionais técnicos superior ao mínimo ai estabelecido.
7.1.8.	Utilização de contentores até 5.000 Litros	valor/dia	1,93	
7.1.9.	Utilização de contentores acima de 5.000 litros	valor/dia	3,40	
7.1.10.	Utilização de Compactadores	valor/dia	18,92	
7.1.11.	Outras prestações de serviços de limpeza urbana, receção, tratamento, e destino final de resíduos	por cada	Cfr. fórmula descrita nas obs.	O preçoário será definido anualmente sendo revisto com a adjudicação de novos processos de prestação de serviços, sempre que necessário. O preço será determinado por [(Caq) x (1+20%)], sendo Caq o custo de aquisição das prestações de serviço de limpeza urbana, receção, tratamento e destino final de resíduos acrescido de 20%.
7.2.	<u>Serviços Médico-Veterinários</u>			
7.2.1.	Identificação eletrónica (DGV - Tabelado)	por cada	Cfr. Preçoário da DGV	Preço tabelado por Despacho da DGV Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
7.2.2.	Cirurgias e atos médicos em animais	por cada	42,28	
7.2.3.	Vacinação (DGV) Tabelado	por cada	Cfr. Preçoário da DGV	Preço tabelado por Despacho da DGV
7.2.4.	Occisão	por cada	13,78	Não inclui incineração de cadáveres.
7.2.5.	Recolha de animais a pedido	por cada	12,76	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
7.2.6.	Penso a animais	por dia/animal	7,20	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais". O valor diário de penso a animais em caso de felídeos e animais de capoeira tem uma redução de 35% face ao valor base. O valor diário de penso a animais, em caso de outros animais que não sejam de companhia tem um agravamento de 65% face ao valor base.
8.	<u>AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES</u>			
8.1.	<u>Estufa Fria</u>			
8.1.1.	Entrada simples	por pessoa	3,60	Valor sujeito aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
8.1.2.	Visitas guiadas - grupos até 20 pessoas	por grupo	99,10	Para visitas guiadas, no máximo até 20 pessoas, o preço é de 99,1 Eur independentemente da dimensão do grupo.
8.2.	<u>Oferta de Atividades e Utilização de Equipamentos</u>			
8.2.1.	Oficinas Pedagógicas	pessoa/4 horas	2,40	Atividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.2.	Visitas guiadas com Afetação de Equipamento	pessoa/4 horas	2,40	Atividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.3.	Visitas guiadas sem Afetação de Equipamento	pessoa/4 horas	1,30	Atividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.4.	Aniversários	pessoa/4 horas	6,18	Atividades a desenvolver aos fins-de-semana e feriados. Sem fornecimento do lanche.
8.2.5.	OTL Infantil e Intercâmbio de Jovens para a Sensibilização Ambiental (Interrupções Letivas)	pessoa/semana	24,75	
8.2.6.	Atividades específicas com fins comerciais ou promocionais	pessoa/4 horas	18,62	
8.2.7.	Utilização de equipamentos - Outdoor/Ar livre	por hora	24,72	O tempo mínimo de cedência é de 3 horas.
8.2.8.	Utilização de equipamentos - Auditório do Centro de Interpretação de Monsanto	por hora	99,02	O tempo mínimo de cedência é de 4 horas .
8.3.	<u>Outras atividades</u>			
8.3.1.	Limpeza e/ou Manutenção de espaços verdes não municipais	m <sup>2</sup> /dia	13,70	
9.	<u>ACTIVIDADES ECONÓMICAS</u>			
9.1.	<u>Mercados, Lojas e Lugares</u>			
9.1.1.	Conservação de Produtos em Câmaras Frigoríficas - Refrigerados	m/mês	16,50	
9.1.2.	Conservação de Produtos em Câmaras Frigoríficas - Congelados	m/mês	32,44	
9.1.3.	Consumo de gelo	m/mês	28,09	
9.1.4.	Estacionamento em Mercados - Particulares ( período diurno ou noturno ) e Residentes (24 horas)	mês	96,46	Valor sujeito ao desconto previsto no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".
9.1.4.1.	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 1 <sup>ª</sup> hora (cada fração de 15 minutos)	fração hora	0,24	O preço é pago pela fração superior de 0,05 euros

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
9.14.2.	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 2ª hora (cada fração de 15 minutos)	fração hora	0,28	O preço é pago pela fração superior de 0,05 euros
9.14.3.	Estacionamento em Mercados - Taxa diária - 3ª hora e seguintes (cada fração de 15 minutos)	fração hora	0,37	O preço é pago pela fração superior de 0,05 euros
9.15.	Ocupação de Mercados e Lojas Municipais (Lojas dos Bairros Municipais)			As atribuições anteriores a 2012 será permitida a reavaliação do preço mensal a pagar ao abrigo dos novos critérios, a pedido dos interessados.
9.15.1.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos Bairros Zona L de Chelas, Quinta das Salgadas e Rua General Tabora	m <sup>2</sup> /mês	7,70	
9.15.2.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos Bairros Zona J de Chelas, B <sup>º</sup> Horta Nova, Padre Cruz e Boavista (Boavista até 40 m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup> /mês	8,55	
9.15.3.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas do Bairro da Boavista - Área excedente a 40 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	6,30	
9.15.4.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos Restantes Bairros Municipais - até 40 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	12,30	Aos ocupantes das lojas municipais atribuídas em anos anteriores será permitida a reavaliação ao abrigo dos novos critérios de e a pedido dos interessados
9.15.5.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Lojas dos restantes Bairros Municipais - Área excedente a 40m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	6,35	
9.15.6.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida a partir de 19/07/2005 - Lojas dos restantes Bairros Municipais - até 40m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	15,00	Aos ocupantes das lojas municipais atribuídas em anos anteriores será permitida a reavaliação ao abrigo dos novos critérios de e a pedido dos interessados
9.15.7.	Ocupação de Lojas Municipais, com licença concedida a partir de 19/07/2005 - Lojas dos restantes Bairros Municipais - área excedente a 40 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	9,90	Aos ocupantes das lojas municipais atribuídas em anos anteriores será permitida a reavaliação ao abrigo dos novos critérios de e a pedido dos interessados
9.15.8.	Ocupação de Mercados Municipais - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	Este valor é fixado a partir da Taxa de Ocupação de Mercados, Lojas e Lugares, correspondendo a uma redução de 53% do valor publicado na TTM .
9.15.9.	Ocupação de Mercados Municipais - Arrecadações Coletivas	m <sup>2</sup> /mês	4,23	Este valor é fixado a partir da Taxa de Ocupação de Mercados, Lojas e Lugares, correspondendo a uma redução de 78% do valor publicado na TTM .
9.15.10.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercados Alcântara, Alvalade Norte - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.11.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercados Arroios, B <sup>º</sup> Padre Cruz, Encarnação Norte, Rato e Ribeira - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.12.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercado B <sup>º</sup> Santos - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.13.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercado de Benfica - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.14.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercado S. Domingos de Benfica - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.15.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercado Sapadores - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.16.	Ocupação de Mercados Municipais, com licença concedida até 18/07/2005 - Mercado 31 de Janeiro - Arrecadações Privativas	m <sup>2</sup> /mês	8,98	
9.15.17.	Ocupações de Lojas municipais atribuídas após Janeiro de 2012			Aplicação dos indicadores e tabela anual referida pelo n.º 27 do Art. 51º do Regulamento do Património : 1 - O cálculo do preço será obtido pela multiplicação do valor do m <sup>2</sup> estabelecido na tabela do Regulamento do Património em função do estado de conservação do imóvel e da sua localização, pela área útil do espaço a ceder: Preço = P/m <sup>2</sup> x Au, em que P/m <sup>2</sup> = Valor em função do Estado Conservação e da Localização e Au = Área útil do espaço a ceder;
9.15.17.1.	Escalão A - Estado de Conservação BOM em localização CENTRAL	m <sup>2</sup> /mês	14,30	2 - Será sempre aplicável um valor mínimo mensal de 64,95€, correspondente ao custo de procedimento para efeitos da Lei n.º 53-E/2006, salvo deliberação de Câmara. O valor mínimo poderá ser inferior em Lojas Municipais para uso de IPSS, ONGS, Coletividades, Associações de Moradores e equiparadas com fins de desenvolvimento comunitário sendo 32,55€ ou 17,20€ quando se localizarem em bairros municipais e/ou classificados como BIP/ZIP e enquanto se mantiverem com essa classificação.
9.15.17.2.	Escalão B - Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e Localização INTERMÉDIA	m <sup>2</sup> /mês	13,15	3- Nos Bairros Municipais, em conformidade com a Deliberação 385/CM/2011 tendo como critério a definição da localização de um Espaço Não Habitacional como Central, Periférico ou Intermédio, prevista no n.º 3 do ponto 27 do artigo 51.º do Regulamento do Património: 1) Aplicar-se-á o fator de localização Periférico para todos os bairros municipais, dada a sua especificidade socioeconómica, geográfica e cultural e adoção do estado de conservação Regular para todos os espaços a atribuir;
9.15.17.3.	Escalão C - Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMÉDIA ou Estado de Conservação MÉDIOCRE e Localização CENTRAL	m <sup>2</sup> /mês	11,90	2) Aplicar-se-á o estado de conservação Mediocre para os espaços atribuídos em «tosco» passando a estado Regular ao fim de um ano ou com o início da atividade devidamente licenciada, se for posterior, funcionando esta medida como incentivo aos comerciantes que terão de fazer obras de acabamento e adaptação do espaço;
9.15.17.4.	Escalão D - Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA e Estado de Conservação MÉDIOCRE e Localização INTERMÉDIA	m <sup>2</sup> /mês	10,70	3) Aplicar-se-á o estado de conservação Mediocre para os espaços localizados em bairros classificados como BIP/ZIP, pelo período de 5 anos ou enquanto o Bairro estiver assim classificado, passando depois ao estado Regular.
9.15.17.5.	Escalão E - Estado de Conservação MÉDIOCRE e Localização PERIFÉRICA	m <sup>2</sup> /mês	9,45	4 - No Património Disperso na definição dos fatores de localização considerar-se-ão os coeficientes do CIMA, com a seguinte correspondência: 0,0 a 1,0 - Periférico; 1,1 a 2,0 - Intermédia; 2,1 a 3,0 - Central 5 - Os valores previstos encontram-se sujeitos aos descontos previstos no " Anexo I da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais"
9.2.	<u>Inspeção e Fiscalização Sanitárias</u>			

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
9.2.1.	Análises - Laboratório de Bromatologia			<b>Cfr. Preçário do LNIV</b> Tabela em vigor do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV)
<b>9.3. <u>Controlo Metrológico</u></b>				
9.3.1.	Aluguer sem transporte de massas padrão (por massa individual e por dia) - Massa Nominal de 10Kg	por cada/dia	<b>1,65</b>	
9.3.2.	Aluguer sem transporte de massas padrão (por massa individual e por dia) - Massa Nominal de 20Kg	por cada/dia	<b>2,15</b>	
9.3.3.	Aluguer sem transporte de massas padrão (por massa individual e por dia) - Massa Nominal de 50Kg	por cada/dia	<b>4,15</b>	
9.3.4.	Transporte e utilização de massas padrão no âmbito da verificação a instrumentos de pesagem (por instrumento a verificar) - 30kg < alcance =<500kg	por cada	<b>15,40</b>	
9.3.5.	Transporte e utilização de massas padrão no âmbito da verificação a instrumentos de pesagem (por instrumento a verificar) - 500kg< alcance=< 1000kg	por cada	<b>20,00</b>	
9.3.6.	Transporte e utilização de massas padrão no âmbito da verificação a instrumentos de pesagem (por instrumento a verificar) - Por cada 1000kg ou fração acima dos 1000kg acresce	por cada	<b>38,40</b>	
9.3.7.	Averbamentos e 2ª Via do Livrete de registo de taxímetro/pneumáticos	por cada	<b>15,00</b>	Condições do Regime Geral do Controlo Metrológico cf. Decreto-Lei 29/2022, de 7 de abril regulamentado pela Portaria 211/2022 de 23 agosto
9.3.8.	Emissão de certificado das operações de controlo metrológico dos instrumentos de pesagem e medidas materializadas de massa	por cada	<b>63,80</b>	Condições do Regime Geral do Controlo Metrológico cf. Decreto-Lei 29/2022, de 7 de abril regulamentado pela Portaria 211/2022 de 23 agosto
<b>9.4. <u>Publicidade</u></b>				
9.4.1.	Publicidade em publicações municipais incluindo a Agenda Cultural			
9.4.1.1.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na contracapa	por cada	<b>2 637,64</b>	
9.4.1.2.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio no verso de capa ou em página Dupla	por cada	<b>2 088,13</b>	
9.4.1.3.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio no verso de contracapa	por cada	<b>1 758,46</b>	
9.4.1.4.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na página inteira (junto índice)	por cada	<b>1 538,62</b>	
9.4.1.5.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na página inteira (ímpar)	por cada	<b>1 538,62</b>	
9.4.1.6.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na página inteira (par)	por cada	<b>1 538,62</b>	
9.4.1.7.	Venda de Espaço Publicitário na Agenda Cultural - Anúncio na 1/4 página	por cada	<b>879,23</b>	O preço para 1/4 de página é proporcional, i.e., metade do aplicado a meia página (439,59 €)
<b>10. OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>				
<b>10.1. <u>Lavagem e aluguer de Viaturas</u></b>				
10.1.1.	Lavagem de Viatura ligeira (por unidade)	por cada	<b>8,82</b>	Aplicável a viaturas afetas a entidades oficiais autorizadas, a título excepcional, a parquear nas instalações municipais
10.1.2.	Lavagem de Viatura pesada (por unidade)	por cada	<b>17,52</b>	Aplicável a viaturas afetas a entidades oficiais autorizadas, a título excepcional, a parquear nas instalações municipais
10.1.3.	Aluguer de material de transporte com condutor (AMT)	por Km/hora	<b>Cfr. fórmula descrita nas obs.</b>	O preço/hora do serviço será determinado por AMT = (CTV x Km) + (VHM x Hora), em que: CTV - Custo por Tipo de Viatura; VHM - Valor Hora do Condutor.
10.1.3.1.	Valor hora do motorista (VHM)	por hora	<b>11,51</b>	VHM - Valor hora do motorista a imputar ao aluguer de material de transporte
10.1.3.2.	Custo do quilometro, por tipo de viatura (CTV) - Viatura Ligeira Furgão (3 a 9 Lugares) - tipo A	por Km	<b>0,47</b>	CTV - Viatura A - Custo por quilometro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.3.	Custo do quilometro, por tipo de viatura (CTV) - Viatura Ligeira de Caixa de Carga com ou sem Equipamento - tipo B	por Km	<b>0,94</b>	CTV - Viatura B - Custo por quilometro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.4.	Custo do quilometro, por tipo de viatura (CTV) - Viatura Ligeira de Passageiros - tipo C	por Km	<b>0,52</b>	CTV - Viatura C - Custo por quilometro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.5.	Custo do quilometro por tipo de viatura (CTV) - Autocarros até 53 lugares - tipo D	por Km	<b>2,55</b>	CTV - Viatura D - Custo por quilometro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
10.1.3.6.	Custo do quilometro por tipo de viatura (CTV) - Pesadas de Carga e Especiais com ou sem Equipamento - tipo E	por Km	<b>1,51</b>	CTV - Viatura E - Custo por quilometro da viatura a imputar ao aluguer do material de transporte
<b>10.2. <u>Formação profissional</u></b>				Valor aplicável a interessados na frequência de cursos organizados pela CM Lisboa.
10.2.1.	Ações de formação para o exterior	por formando/hora	<b>4,70</b>	Valor aplicável a interessados na frequência de cursos organizados pela CM Lisboa. Ao preço hora/formando indicado podem acrescer outros diretamente relacionados com a formação, a determinar caso a caso. No caso da formação organizada pelo RSB, a este preço acrescerá o dos extintores (descarga) quando houver demonstrações com estes equipamentos.
<b>10.3. <u>Educação</u></b>				
10.3.1.	Pequeno-almoço / lanche aluno - Escalão C da Ação Social Escolar	por cada	<b>0,60</b>	
10.3.2.	Almoço aluno - Escalão C da Ação Social Escolar	por cada	<b>Cfr. Despacho</b>	Preço correspondente ao montante máximo aprovado por Despacho do Ministério da Educação e Ciência.
10.3.3.	Almoço adulto	por cada	<b>Cfr. Portaria</b>	Preço correspondente ao valor fixado por Portaria do Ministério das Finanças.

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/Bem	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
10.4	<b>Serviços Postais</b>			
10.4.1	Envio Postal e/ou entrega à cobrança	por cada	<b>Cfr. Preço do Prestador de Serviços</b>	Aplicável sempre que a prestação de serviços implique o envio postal e/ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos preços indicados acrescem os custos com portes de correio e/ ou de embalagem ou acondicionamento especial.
11.	<b>INDEMNIZAÇÕES POR PREJUÍZOS - danos em bens do património municipal</b>			
11.1.	Danos em bens ou equipamentos municipais	por cada	<b>por orçamento</b>	Serão calculadas com base no custo de reposição ou reparação do bem, dado pelos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.
11.2.	Danos em relvados, herbáceas e equipamentos	por cada	<b>por orçamento</b>	Serão calculadas com base no custo de reposição ou reparação do bem, dado pelos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.
11.3.	Danos em árvores e arbustos ornamentais	por cada	<b>por orçamento</b>	No cálculo dos danos ou perda total de árvores e arbustos ornamentais será utilizado o Método de Valorização das Árvores e Arbustos Ornamentais "Norma de Granada"
12.	<b>RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE</b>			
12.1.	<b>Cedências Precárias (Ocupações de terrenos do domínio privado municipal)</b>			<p>Notas:</p> <p>a) Os valores previstos neste Capítulo estão sujeitos aos descontos previstos no "Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais".</p> <p>b) O valor da ocupação será determinado ponderando e aplicando os valores parciais por m<sup>2</sup> correspondentes aos diversos tipos de ocupação efetivamente existentes.</p> <p>c) Será devido o dobro da prestação aplicável nos termos desta Tabela, em caso de não apresentação da Declaração de Precariedade que titulará a cedência precária, durante o período em que se verificou a sua falta.</p> <p>d) Mantém-se o regime transitório e progressivo de 4 anos estabelecido na TPORM 2011 para as ocupações existentes na data da sua entrada em vigor, com exceção das ocupações abrangidas pelo nº 12.1.1, relativamente às quais o referido regime fica suspenso, mantendo-se o valor de 2011 com a atualização anual.</p> <p>e) Fica igualmente suspensa a aplicação dos coeficientes de permanência estabelecidos nas tabelas anteriores, quer para as ocupações existentes à data da sua entrada em vigor quer para as novas ocupações.</p>
12.1.1.	Cedência de terrenos municipais para atividades domésticas, rurais, pecuárias e afins	por m <sup>2</sup> /ano ou fração	<b>1,90</b>	<p>O valor/ano a cobrar será determinado por: (OARPA x m<sup>2</sup>) em que: OARPA - valor das Ocupações para Atividades Domésticas, Rurais, Pecuárias e afins (ex. Terrenos e Arrecadações para fins domésticos e agrícolas, Colmeias, Pombais, Canis, Gatis (1,90 Eur por m<sup>2</sup>/ano);</p> <p>Quando a área de ocupação excede 200m<sup>2</sup>, o valor a cobrar será determinado por: (OARPA x 200m<sup>2</sup>) + (OARPAE x (1-Ka))</p> <p>Em que: OARPAE - valor das Ocupações para Atividades Domésticas, Rurais, Pecuárias e afins Excedente (área que excede os 200 ou 500m<sup>2</sup>) e Ka - coeficiente de minoração pela área de ocupação, sendo: superior a 200 m<sup>2</sup>, Ka = 0,33; superior a 500 m<sup>2</sup>, Ka = 0,66;</p> <p>O valor mínimo de liquidação é de 68,10 Eur, aplicável também às ocupações existentes.</p>
12.1.1.1.	Ocupações com mais de 200 m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> /ano ou fração	<b>1,25</b>	Valor para ocupações com mais de 200m <sup>2</sup> , i.e com minoração de 33%.
12.1.1.2.	Ocupações com mais de 500 m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> /ano ou fração	<b>0,65</b>	Valor para ocupações com mais de 500m <sup>2</sup> , i.e com minoração de 66%.
12.1.2.	Cedências de terrenos municipais para fins não habitacionais	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>1,90</b>	<p>O valor/mês a cobrar pelas ocupações para fins não habitacionais será determinado por: [(ONH x m<sup>2</sup>) x (1 + Ko)] em que:</p> <p>ONH - valor da ocupação não habitacional (1,90 Eur por m<sup>2</sup>/mês); Ko - coeficiente de majoração por tipo de ocupação, sendo: Atividades lucrativas de natureza recreativa ou cultural Ko = 0,25; Parqueamento de viaturas, Ko = 0,60; Atividades de natureza comercial ou industrial, Ko = 1,50; Ocupações Especiais, Ko = 7,00;</p> <p>Quando houver, para além do terreno, ocupação de construções municipais legalizadas, será aplicado o respetivo valor previsto na Tabela, em triplo, na área correspondente à construção.</p> <p>O valor mínimo de liquidação é de 68,10 Eur, aplicável também às ocupações existentes.</p>
12.1.2.1.	Cedências de terrenos para atividades lucrativas de natureza recreativa ou cultural	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>2,35</b>	Valor para atividades de natureza recreativa ou cultural i.e. Com majoração de 0,25 (Ko).
12.1.2.2.	Cedências de terrenos para parqueamento de viaturas	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>2,75</b>	Valor para atividades para parqueamento de viaturas i.e. com majoração de 0,50 (ko).
12.1.2.3.	Cedências de terrenos para atividades de natureza comercial ou industrial	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>4,60</b>	<p>O valor/ano a cobrar será determinado por: [(OACI x m<sup>2</sup>) x (1 + Ko)] em que: OACI - valor das Ocupações para Atividades de natureza Comercial ou Industrial (ex. ) e Ko - Coeficiente de majoração de 1,50;</p> <p>Quando a área de ocupação excede 500m<sup>2</sup>, o valor a cobrar será determinado por: [(OACI x 500 m<sup>2</sup>) x (1 + Ko)] + (OACIE x (1+Ka))</p> <p>Em que: OACIE - valor das Ocupações para Atividades de natureza Comercial ou Industrial Excedente (área que excede os 500 ou 1000m<sup>2</sup>) e Ka - coeficiente de majoração pela área de ocupação, sendo: superior a 500 m<sup>2</sup>, Ka = 0,5; superior a 1000 m<sup>2</sup> sem majoração.</p>
12.1.2.3.1.	Ocupações com mais de 500 m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>2,85</b>	Valor para ocupações com mais de 500m <sup>2</sup> , ie com majoração de 50% (Ko).
12.1.2.3.2.	Ocupações com mais de 1000 m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>1,90</b>	Valor para ocupações com mais de 1000m <sup>2</sup> .
12.1.2.4.	Cedências de terrenos para ocupações especiais de natureza lucrativa	por m <sup>2</sup> /mês ou fração	<b>14,90</b>	Valor para atividades especiais, tais como Equipamentos de Redes de Telecomunicações Móveis, Vigilância e Similares, Publicidade, Ocupação de Subsolo; i.e. com majoração de 7,00 (Ko);

TABELA DE PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS 2025

Unidade monetária: Euros

Numeração	Descrição da Actividade/BEM	UNID	Preço Unitário s/ IVA	OBSERVAÇÕES
12.1.3.	Cedências de terrenos municipais para fins habitacionais	por cada/mês ou fração	68,10	<p>a) Não são autorizadas novas cedências de terrenos municipais em regime de ocupação precária para fins habitacionais e complementares ( garagens, anexos, oficinas, etc.);  b) As cedências vigentes com estas finalidades, às quais foi aplicada, por efeitos da TPORM de 2011 e a partir de Julho desse ano, o valor mínimo, ficam sujeitas ao seguinte regime faseado de progressão do aumento (diferença entre o novo valor mínimo e o valor que pagavam), com efeitos a partir de Julho de 2011:  - 10% no 1º ano (2011)  - 25% no 2º ano (2012)  - 50% no 3º ano (2013)  - 100% no 4º ano (2014)</p> <p>c) No decorrer do 3º ano, os titulares podem solicitar uma avaliação da carência económica, aferida pela DMHDS nos termos da Deliberação 434/CM/2009. Caso se comprove a carência económica, no 4º ano mantém-se a % de 50%. A comprovação da carência económica deverá ser realizada anualmente.</p> <p>d) As construções levadas a cabo pelos ocupantes autorizados de terrenos municipais carecem de autorização e licenciamento urbanístico pelos serviços competentes da CML.</p>
12.2.	<u>Ocupações de Espaços Não Habitacionais em edifícios no património municipal de domínio privado, designadamente armazéns, garagens, arrecadações, lugares de estacionamento.</u>			Aplicação dos indicadores e tabela anual referida pelo n.º 27 do Art. 51º do Regulamento do Património :
12.2.1.	Escalão A - Estado de conservação BOM em localização CENTRAL - Área útil < 100m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	4,95	1 - O cálculo do preço será obtido pela multiplicação do valor do m <sup>2</sup> estabelecido na tabela de Regulamento do Património em função do estado de conservação do imóvel e da sua localização, pela área útil do espaço a ceder: Preço = P/m <sup>2</sup> x Au em que P/m <sup>2</sup> = Valor em função do Estado Conservação e da Localização e Au = área útil do espaço a ceder;
12.2.2.	Escalão A - Estado de conservação BOM em localização CENTRAL - Área útil > 100m <sup>2</sup> e < 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	4,05	
12.2.3.	Escalão A - Estado de conservação BOM em localização CENTRAL - Área útil > 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	3,20	
12.2.4.	Escalão B - Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e localização INTERMÉDIA - Área útil < 100m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	4,35	
12.2.5.	Escalão B - Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e localização INTERMÉDIA - Área útil > 100m <sup>2</sup> e < 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	3,50	
12.2.6.	Escalão B - Estado de Conservação REGULAR em Localização CENTRAL ou Estado de Conservação BOM e localização INTERMÉDIA - Área útil > 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	2,55	
12.2.7.	Escalão C - Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMEDIA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização CENTRAL - Área útil < 100m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	3,75	
12.2.8.	Escalão C - Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMEDIA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização CENTRAL - Área útil > 100m <sup>2</sup> e < 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	2,85	
12.2.9.	Escalão C - Estado de Conservação BOM e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação REGULAR e Localização INTERMEDIA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização CENTRAL - Área útil > 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	2,05	
12.2.10.	Escalão D - Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização INTERMÉDIA - Área útil < 100m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	3,10	
12.2.11.	Escalão D - Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização INTERMÉDIA - Área útil > 100m <sup>2</sup> e < 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	2,25	
12.2.12.	Escalão D - Estado de Conservação REGULAR e Localização PERIFÉRICA ou Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização INTERMÉDIA - Área útil > 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	1,40	
12.2.13.	Escalão E - Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização PERIFÉRICA - Área útil < 100m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	2,45	
12.2.14.	Escalão E - Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização PERIFÉRICA - Área útil > 100m <sup>2</sup> e < 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	1,55	
12.2.15.	Escalão E - Estado de Conservação MEDIÓCRE e Localização PERIFÉRICA - Área útil > 500m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup> /mês	0,75	
13.	<u>SERVIÇOS DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL</u>			
13.1.	<u>Serviços de Bombeiros</u>			
13.1.1.	Abertura de Porta	por cada	81,34	
13.1.2.	Abertura de Porta com utilização de veículo escada	por cada	145,28	
13.1.3.	Esgotamento de águas	por hora	174,34	O Preço é pago por frações de 1 hora
13.1.4.	Limpeza de pavimento na via pública	por hora	116,25	O Preço é pago por frações de 1 hora
13.1.5.	Limpeza de pavimento com utilização de veículo especial (atrelado), na via pública	por hora	290,60	O Preço é pago por frações de 1 hora. Aplicável em área de grande dimensão, que implique a afetação de maiores recursos materiais
13.1.6.	Sistema Automático de Detecção de Incêndios	mês	23,25	
13.1.7.	Prevenções a casas de espetáculos, recintos de espetáculos e eventos públicos	por hora/homem	20,33	O Preço é pago por frações de 1 hora
13.1.8.	Prevenções a casas de espetáculos, recintos de espetáculos e eventos públicos	por hora/viatura	40,61	O Preço é pago por frações de 1 hora

**ANEXO I**  
(À Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2025)

**DESCONTOS A APLICAR AOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS E OUTRAS  
RECEITAS MUNICIPAIS**

Aos preços da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2025 aplicam-se os seguintes descontos, por áreas de atividade / entidade / situação:

**1. REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

**1.1. Reprodução de Documentos** – Sobre o preço da reprodução de documentos:

**1.1.1.** Para as reproduções realizadas nas Bibliotecas Municipais – **50% de desconto**;

**2. CEDÊNCIA / ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

**2.1. Equipamentos Culturais** – Sobre o preço da cedência (de **equipamento cultural ou biblioteca municipal**), para cada um dos períodos admitidos:

**2.1.1.** Para Associações culturais de interesse público e sem fins lucrativos, organismos do Estado e Entidades que beneficiem de apoios da CML – 50% de desconto;

**2.1.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – 95% de desconto;

**2.2. Outros Equipamentos Municipais - Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL)**

– Sobre o preço da cedência do, para cada um dos períodos admitidos:

**2.2.1.** Estados Estrangeiros, Organismos do Estado e Autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes – **100% desconto**;

**2.2.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **100% de desconto**;

**2.2.3.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos – **100% desconto**;

**2.2.4.** Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitetónico, histórico ou cultural, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

**2.2.5.** Pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins - **100% de desconto**, desde que:

**2.2.5.1.** A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;

**2.2.5.2.** A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;

**2.2.5.3.** O exercício dos cargos sociais não seja remunerado;

**2.2.6.** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e Câmara Lisboa Clube – **100% de desconto**;

**2.2.7.** Estabelecimentos de ensino público – **100% de desconto**;

**2.2.8.** Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – **50% de desconto**;

**2.2.9.** Partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para a realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

**Observações:**

- a) Os requerimentos para reconhecimento do desconto devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.
- b) Previamente ao reconhecimento dos descontos, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço, considerando o desconto aplicado.
- c) Na apreciação dos pedidos de utilização, a CML utilizará como critério preferencial a promoção de atividades no âmbito do Urbanismo, Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitetura e Património Histórico, bem como outros assuntos relacionados com estes temas.

**2.3. Outros Equipamentos Municipais - Fórum Lisboa** – No aluguer às seguintes entidades:

**2.3.1.** Autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;

- 2.3.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município;
- 2.3.3.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins
- 2.3.4.** Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público de carácter urbanístico, arquitetónico, histórico, cultural ou social, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal;
- 2.3.5.** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, organizados em exclusivo pelos mesmos e disponibilizadas, em exclusivo e de forma não onerosa, aos respetivos participantes;
- 2.3.6.** Partidos Políticos, coligações, grupos de cidadãos eleitores e associações sindicais, bem como movimentos de cidadãos, para realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade da mesa da Assembleia Municipal.

e para cada um dos períodos de 6 horas de aluguer admitidos, em dias úteis ou fins-de-semana e feriados, aplicam-se os seguintes valores:

Unidade: euros

Período	Sala de Reuniões	Foyer	Auditório
Para os períodos (6 horas) de ocupação admitidos durante os dias úteis	46,50	92,97	232,44
Para os períodos (6 horas) de ocupação admitidos durante o fim de semana	69,76	139,47	348,70

- 2.4. Filmagens** – Sobre o preço a cobrar pelas filmagens em equipamentos e espaços municipais:

- 2.4.1.** Para filmagens e gravações de relevante interesse cultural ou artístico – **100% de desconto**.

- 2.5. Celebração de Casamentos Civis** – Sobre o preço de cedência:

- 2.5.1.** Para celebração de casamentos civis no âmbito das Festas da Cidade – Casamentos de Santo António – **100% de desconto**.

- 2.6. Empreendedorismo e inovação**: Sobre o preço de cedência:

- 2.6.1.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e associações sem fins lucrativos, desde que estejam diretamente relacionadas com as indústrias criativas desenvolvidas nos locais de incubação – **50% desconto**.

- 2.6.2.** Nos postos de trabalho, o 2.º, 3.º e 4.º elemento pertencente ao mesmo projeto de incubação, respetivamente – **25%, 50% e 75% desconto**.
- 2.6.3.** Nos espaços multiusos, a utilização do espaço superior a 15 dias consecutivos ou interpolados, em períodos de 3 meses, a partir do 16.º dia – **50% desconto**
- 2.7.** **Outros Equipamentos Municipais** – Sobre o preço da cedência das **Residências Artísticas (Polos Culturais de Criação Artística)**, para as entidades descritas nos pontos abaixo:
- 2.7.1.** Para entidades no âmbito de projetos coproduzidos ou coorganizados pelo Município de Lisboa – **50% de desconto**;
- 2.8.** **Outros Equipamentos Municipais** – Sobre o preço da cedência no **Centro de Interpretação de Monsanto**, para as entidades descritas nos pontos abaixo:
- 2.8.1.** Estados Estrangeiros, Organismos do Estado e Autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes – **100% desconto**;
- 2.8.2.** Empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **100% de desconto**;
- 2.8.3.** Entidades de interesse público e sem fins lucrativos e Associações sem fins lucrativos - **100% desconto**;
- 2.8.4.** Qualquer entidade, pública ou privada, que promova um evento de relevante interesse público e que ilustrem e estimulem o desenvolvimento sustentável, e que promovam a educação/sensibilização ambiental, a paisagem, eventos de caráter urbanístico, arquitetónico, histórico ou cultural salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;
- 2.8.5.** Pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais, comerciais, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins - **100% de desconto**, desde que:
- 2.8.5.1.** A ocupação seja no seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira exclusivamente à sua pessoa;
- 2.8.5.2.** A pessoa coletiva não distribua quaisquer resultados ou por outro meio proporcione vantagens económicas aos associados ou membros dos órgãos sociais;
- 2.8.5.3.** O exercício dos cargos sociais não seja remunerado;

**2.8.6.** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e Câmara Lisboa Clube – **100% de desconto**;

**2.8.7.** Estabelecimentos de ensino público – **100% de desconto**;

**2.8.8.** Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – **50% de desconto**;

**2.8.9.** Partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, para a realização de ações de relevante interesse para a cidade de Lisboa, salvaguardando que o reconhecimento do relevante interesse público é da responsabilidade do serviço que tutela o equipamento – **100% de desconto**;

**Observações:**

Os requerimentos para reconhecimento do desconto devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

Previamente ao reconhecimento dos descontos, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante do preço, considerando o desconto aplicado.

**2.8.10.** Na apreciação dos pedidos de utilização, a CML utilizará como critério preferencial a promoção de atividades no âmbito do Urbanismo, Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitetura, Património Histórico, Património Natural e Ambiente, bem como outros assuntos relacionados com estes temas.

**2.9.** **MUDE** – Sobre o preço da cedência no Museu, para as entidades descritas nos pontos abaixo:

**2.9.1.** Associações Culturais de interesse público e sem fins lucrativos, organismos do Estado e entidades que beneficiem de apoios da CML – **50% de desconto**;

**2.9.2.** Estabelecimentos de ensino público – **50% de desconto**;

**2.9.3.** Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo – **50% de desconto**;

**2.9.4.** Empresas Municipais instituídas pelo Município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com atividades objeto de contrato programa ou contrato de gestão com o Município – **100% de desconto**.

**3. ALUGUER / GUARDA DE BENS**

**3.1.** **Aluguer de Material de Ornamentação** - Sobre o preço que resultar da fórmula:

**3.1.1.** Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes de outros Municípios, juntas de freguesia não pertencentes ao concelho de Lisboa, entidades públicas e pessoas coletivas de utilidade pública, partidos políticos, organizações sindicais – **75% de desconto**;

**3.1.2.** Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes das Juntas de freguesias do concelho de Lisboa – **90% de desconto**;

**3.1.3.** Para pedidos de aluguer de material de ornamentação provenientes de empresas municipais do Município de Lisboa, relativamente a atos e fatos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto do contrato-programa ou contrato de gestão com o Município – **95% de desconto**;

**3.2. Guarda de Bens** – Sob o preço da guarda de mobiliário ou outros bens:

**3.2.1.** Para as pessoas singulares cujos bens sejam removidos para armazém municipal na sequência de desocupação coerciva de fogo municipal, por período não superior a 180 dias – **100% de desconto**;

**3.2.2.** O disposto no número anterior aplica-se a todos os pedidos pendentes independentemente do período de guarda, desde que não ultrapasse os 180 dias. Após este período, será aplicado o preço por m<sup>2</sup>/dia ou fração.

#### 4. VENDA DE BENS

**4.1. Venda de Livros e Documentação Técnica e Venda de Publicações e Impressos** – Sobre o preço que resultar da fórmula:

**4.1.1.** Para estudantes, professores e funcionários do Município, mediante apresentação de documento de identificação – **20% de desconto**.

**4.1.2.** No que respeita às publicações constantes do catálogo da Loja BLX quando vendidas para revenda – **30 % de desconto**;

**4.1.3.** No que respeita às publicações constantes no catálogo da loja BLX, para detentores do cartão de utilizador das Bibliotecas de Lisboa (BLX), mediante apresentação de documento de identificação e do referido cartão de utilizador - **20% de desconto**

**4.1.4.** As publicações constantes no catálogo da Livraria Municipal podem ser alvo de descontos excepcionais ou promocionais (em feiras e outros eventos especiais), que venham a ocorrer ao longo do ano.

#### 5. CULTURA

**5.1. Serviços Técnicos especializados**

**5.1.1. Digitalização e gravação de Imagens em CD ou DVD** – Sobre o preço:

**5.1.1.1.** Para as digitalizações/gravações realizadas nas Bibliotecas Municipais – **20% de desconto**;

**5.1.2. Reproduções para fins académicos ou de investigação** – sobre o preço das reproduções:

**5.1.2.1.** Para estudantes e professores, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;

**5.1.3. Utilização de Reproduções para fins editoriais, de exposição, projeção, exibição ou difusão** – sobre o preço das reproduções:

**5.1.3.1.** Quando mais de 25 imagens – **25% de desconto**;

**5.1.3.2.** Quando mais de 1 minuto de imagens em movimento – **25% de desconto**;

**5.1.3.3.** Destinadas a publicações não comerciais – **100% de desconto**, até ao limite máximo de 20 imagens ou 1 minuto de imagens em movimento;

**5.1.3.4.** Para organismos do Estado ou Administração Local, não se destinando a publicações comerciais – **100% de desconto**;

## 5.2. MUDE

**5.2.1. Desconto de 50% para jovens dos 13 aos 25 anos, estudantes de todos os graus de ensino, “Passe Família”** – Até 2 adultos com jovens até aos 18 anos, seniores ( $\geq$  65 anos), grupos com um mínimo de 15 pessoas, grupos no âmbito de protocolos com outras entidades, Lisboa CARD;

**5.2.2. Gratuito** no Dia Internacional dos Museus, para residentes de Lisboa, 6<sup>a</sup> feira das 17h – 20h/21h, domingos e feriados das 10h -14h, crianças até aos 12 anos, grupos escolares sem visita guiada, com credencial da escola, professores, profissionais do turismo e da comunicação social em exercício de funções, investigadores no exercício das suas funções, membros da APAC, APOM ICOM, ICOMOS, Amigos do MUDE, mecenas institucionais, visitantes com incapacidade comprovada  $\geq$  60% e 1 acompanhante, funcionários da CML e das empresas municipais de Lisboa, Passe Cultura e desempregados;

## 6. DESPORTO

**6.1. Inscrição e atos afins para utilização das instalações desportivas municipais**: sobre o preço da inscrição e renovação:

**6.1.1.** Para os utentes que se encontrem nas situações descritas nos pontos 6.2.5., 6.2.6., 6.2.7., 6.2.8., 6.4.5. e 6.4.6. deste anexo: **100% de desconto**;

**6.1.2.** Para os utentes da utilização em regime livre, o preço da 1.<sup>a</sup> via do cartão (indicado no ponto 6.1.3. da TPORM): **75% de desconto**;

**6.2. Piscinas e OID – utilização em regime livre:** sobre o preço normal de cada horário, 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira até às 17h e 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira após as 17h, fins-de-semana e feriados:

**6.2.1.** Para crianças e jovens (dos 3 aos 17 anos) e titulares de “Cartão-Jovem”: **25% de desconto;**

**6.2.2.** Para aposentados, pensionistas, reformados e em situação de reserva: **50% de desconto;**

**6.2.3.** Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) – que comprovem a parcial insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **50% de desconto;**

**Observações:**

O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior ou certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

**6.2.4.** Para trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto;**

**6.2.5.** Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto;**

**6.2.6.** Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior ao valor do Limiar de Risco de Pobreza (atualizado anualmente no portal PORDATA) – que comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **100% de desconto.**

**Observações:**

O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior ou Certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e Declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

- 6.2.7.** Para pessoas singulares que beneficiem dos procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e dos estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho: **100% de desconto**;
- 6.2.8.** Para pessoas singulares ao abrigo da Deliberação da Câmara Municipal de reconhecimento do estatuto de diabéticos (apresentação de documento comprovativo): **100% de desconto**.
- 6.3. Piscinas e OID – utilização em atividades desportivas (cedências):** sobre o preço normal de cada horário, 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira até às 17h e 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira após as 17h, fins-de-semana e feriados:
- 6.3.1.** Para estabelecimentos de ensino particular e cooperativo: **25% de desconto**;
- 6.3.2.** Para estabelecimentos de ensino público: **50% de desconto**;
- 6.3.3.** Para clubes, coletividades, associações (sem equipas federadas) e federações, com estatuto de utilidade pública desportiva: **50% de desconto**.
- 6.3.4.** Para equipas federadas (nos desportos coletivos), de clubes e coletividades sedeados em Lisboa, integrados nos calendários competitivos oficiais das associações/federações com estatuto de utilidade pública desportiva:
- 6.3.4.1.** No escalão sénior masculino: **25% de desconto**;
- 6.3.4.2.** Nos escalões femininos ou de formação: **75% de desconto**;
- 6.3.5.** Para grupos até 10 atletas, federados (nos desportos individuais) de clubes e coletividades sedeados em Lisboa, integrados nos calendários competitivos oficiais das associações / federações com estatuto de utilidade pública desportiva:
- 6.3.5.1.** No escalão sénior masculino: **25% de desconto**;
- 6.3.5.2.** Nos escalões femininos ou de formação: **75% de desconto**;
- 6.3.6.** Para Grupos informais constituídos integralmente por trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto**;
- 6.3.7.** Para o Câmara Lisboa Clube: **50% de desconto**;
- 6.3.8.** Para os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da al e) da Cláusula Quarta do Protocolo de Colaboração outorgado entre a Câmara Municipal de Lisboa e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1108, de 14 de maio de 2015): **100% de desconto**.
- 6.3.9.** Para pessoas coletivas de fins não lucrativos que no seu exclusivo interesse e para a prossecução dos seus fins, que tendo apresentado candidatura a cedência de instalações, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios de Município de Lisboa (RAAML), o pedido tenha sido aprovado nos termos regulamentares: **100% de desconto**;

- 6.3.10.** Para instituições particulares de solidariedade social (IPSS), na condição de só cobrarem aos seus associados as verbas previstas no âmbito do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO): **100 % de desconto**;
- 6.3.11.** Para instituições particulares de solidariedade social, caso cobrem aos seus associados valores para além das verbas previstas no âmbito do Centro de Atividades Ocupacionais (CAO): **50% de desconto**;
- 6.3.12.** Para instituições com atividade desportiva dirigida a pessoas com deficiência, mediante declaração de não cobrança aos respetivos beneficiários: **100% de desconto**;
- 6.3.13.** Para partidos políticos, coligações e associações sindicais, movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto à cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas atividades próprias: **100% de desconto**;
- 6.3.14.** Para autarquias locais no que tange à realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pelas próprias autarquias e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes (mediante entrega de declaração): **100% de desconto**;
- 6.3.15.** Para empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa ou contrato de gestão com o Município: **100% de desconto**.

**6.4. Piscinas e OID – Aulas e Outras Atividades:** sobre o preço normal, para as diferentes frequências/mensalidades:

- 6.4.1.** Para bebés, crianças e jovens (até aos 17 anos) e titulares do “Cartão-Jovem”: **25% de desconto**;
- 6.4.2.** Para aposentados, pensionistas, reformados e em situação de reserva: **50% de desconto**;
- 6.4.3.** Para trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa: **50% de desconto**;
- 6.4.4.** Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) – que comprovem a parcial insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **50% de desconto**;

**Observações:**

O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior ou Certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e Declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

**6.4.5.** Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto**;

**6.4.6.** Para pessoas singulares que integrem agregados familiares cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior ao valor do Limiar de Risco de Pobreza (atualizado anualmente no portal PORDATA) – que comprovem a total insuficiência económica demonstrada nos termos do Regime Jurídico do Indexante dos apoios sociais, vertido na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro): **100% de desconto**.

**Observações:**

O requerente que pretenda fazer prova de que se encontra na condição prevista neste ponto deve requerer o desconto e apresentar a seguinte documentação: Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação do ano anterior ou Certidão das Finanças que comprove a situação de isenção de entrega da declaração de IRS e Declaração da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações que identifique os elementos do agregado familiar e as prestações pagas a cada um.

**7. PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO**

**7.1. Voluntários ao abrigo do Programa Municipal de Voluntariado** – Sobre o preço:

**7.1.1.** Atividades culturais, desportivas e outras, promovidas pelo Município de Lisboa, mediante apresentação do cartão de identificação de voluntário – **100% de desconto**.

**8. ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**8.1. Mercados, Lojas e Lugares** – Sobre o preço do Estacionamento em Mercados - Particulares (período diurno ou noturno) e residentes (24 horas):

**8.1.1.** Para residentes (período noturno) e comerciantes – **50% de desconto**.

**8.2. Ocupações de Lojas municipais atribuídas após janeiro de 2012** – Sobre o preço de Ocupações de Lojas municipais atribuídas após janeiro de 2012:

**8.2.1.** Lojas Municipais com fins comerciais em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP – podendo ter até **75% de desconto** durante 5 anos;

- 8.2.2.** Lojas Municipais para uso de IPSS, ONG, coletividades, Freguesias, sem prejuízo do ponto 8.2.4, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário, mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da atividade para o Bairro, e/ou do interesse público – de **50%, 75% e 95% desconto** e valor mínimo de **32,55€ ou 17,20€**, aplicando-se este último em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP/ZIP;
- 8.2.3.** Lojas Municipais destinadas a estimular o empreendedorismo e a criação ou manutenção de emprego, mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da atividade para o Bairro – de **50% desconto** durante 5 anos, e **75% de desconto** durante 5 anos em bairros municipais e/ou classificados como BIP/ZIP, com período de carência durante um 1 ano de **95% de desconto**. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano aplicando-se as mesmas condições;
- 8.2.4.** Lojas Municipais a ceder às Freguesias para instalações próprias ou desenvolvimento de projetos incluídos em protocolos de delegação de competências, e para os fins neles previstos - **100% de desconto**;
- 8.2.5.** Lojas municipais em bairros municipais que careçam de obras profundas, a atribuir a IPSS, ONG, coletividades, Freguesias para fins diversos dos previstos no ponto 8.2.4, ou outras entidades sem fins lucrativos - **100% de desconto** após execução das obras e por um prazo de 6 meses;
- 8.2.6.** Lojas municipais em bairros municipais atribuídas a IPSS, ONG, coletividades, Freguesias para fins diversos dos previstos no ponto 8.2.4, ou outras entidades sem fins lucrativos - **100% de desconto** por um prazo de 6 meses, em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas;
- 8.2.7.** O desconto previsto nos números anteriores em 8.2.5 e 8.2.6 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a pedido dos interessados, mediante parecer favorável dos serviços competentes da CML e aprovação pelo vereador do pelouro.

### **8.3. Ocupações de lojas municipais atribuídas antes de janeiro de 2012**

- 8.3.1.** Ficam sujeitas aos mesmos descontos a pedido dos interessados, as lojas municipais atribuídas antes de janeiro de 2012 mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da atividade para o Bairro, ou do interesse público, com exceção dos descontos previstos nos pontos 8.2.5;

## **9. AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES**

### **9.1. Estufa-fria – Sobre o preço de entrada simples:**

- 9.1.1.** Para grupos escolares (incluindo os professores e demais profissionais que os acompanham), e mediante agendamento prévio – **100% de desconto**;
- 9.1.2.** Para menores de 6 anos (exclusive) – **100% de desconto**;

- 9.1.3.** Para portadores do cartão “Lisboa Card” – **100% de desconto**;
- 9.1.4.** Para pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70% e acompanhante, nos casos de terem necessidades especiais: **100% de desconto**;
- 9.1.5.** Aos domingos e feriados, entre as 9h e as 14h – **100% de desconto**;
- 9.1.6.** Para pensionistas, reformados e aposentados, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;
- 9.1.7.** Para estudantes, mediante a apresentação de documento comprovativo – **50% de desconto**;
- 9.1.8.** Para crianças e jovens (dos 6 aos 18 anos) e titulares de “Cartão-Jovem”: **25% de desconto**.

## 10. PUBLICIDADE

- 10.1.** Publicidade em publicações Municipais incluindo a Agenda Cultural – Sobre o preço de cada item:
- 10.1.1.** Para agentes culturais, entendendo-se como tal as pessoas singulares e coletivas cuja atividade principal seja no domínio cultural: **65% de desconto**;
- 10.1.2.** Por cada três anúncios de idêntico preço: **100% de desconto** em anúncio de preço igual;
- 10.1.3.** Por cada seis anúncios de idêntico preço: **100% de desconto** em dois anúncios de preço igual.

## 11. SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

- 11.1.** Identificação eletrónica (DGV Tabelado) – Sobre o preço de cada:
- 11.1.1.** Canídeos adotados no Canil / Gatil Municipal – **100% de desconto**;
- 11.1.2.** Canídeos vacinados ao abrigo de campanhas de vacinação antirrábica nos postos de vacinação da CML – **100% de desconto**;
- 11.1.3.** Eventos promovidos por associações zoófilas que visem promover a adoção de animais em parceria com a CML – **100% de desconto**.
- 11.2.** Recolha de animais a pedido – Sobre o preço de cada:
- 11.2.1.** Recolha de animais a pedido da GEBALIS, de instituições que prestem serviços à comunidade ou outros serviços da CML, em situações de realojamento, doença, acidente, etc. – **100% de desconto**.
- 11.3.** Penso a animais – Sobre o preço de cada, por dia:
- 11.3.1.** Acolhimento de animais a pedido da GEBALIS, de instituições que prestem serviços à comunidade ou outros serviços da CML, em situações de realojamento, doença, acidente, etc. – **100% de desconto**;
- 11.3.2.** Em caso de adoção de animais, o penso a animais tem um **desconto de 100%**.

## 12. OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

12.1. Aluguer de transporte de carga, constante dos nºs 10.1.3.2., 10.1.3.3. e 10.1.3.6 da TPORM, por parte de Associações, Congregações Religiosas e Instituições Públicas de Solidariedade Social (IPSS), na área geográfica do concelho de Lisboa – **100% de desconto**;

## 13. RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE

13.1. Cedências Precárias (Ocupações de terrenos do domínio privado municipal) – Sobre o preço da cedência:

13.1.1. Ocupação de terrenos por entidades sem fins lucrativos – **95% de desconto**;

13.1.2. Ocupação de terrenos por entidades sem fins lucrativos, destinados a recintos desportivos – **99% de desconto**;

13.1.3. Ocupação de terrenos para fins rurais, de Hortas Sociais em Parques Hortícolas Municipais – **80% de desconto**;

13.1.4. Ocupação de terrenos para fins rurais, de Hortas de Recreio em Parques Hortícolas Municipais – **20% de desconto**;

13.1.5. Ocupação de terrenos para fins rurais, em cumprimento das Regras de Utilização de Terrenos Municipais Dispersos, para a Prática de Agricultura Urbana, na cidade de Lisboa, na sequência de ações de limpeza e requalificação de hortas ilegais – **60% de desconto**;

13.2. Ocupações de Espaços Não Habitacionais em edifícios no património municipal de domínio privado, designadamente armazéns, garagens, arrecadações, lugares de estacionamento – Sobre o preço da cedência:

13.2.1. Espaços não habitacionais com fins comerciais em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP - **50 % de desconto** durante 5 anos;

13.2.2. Espaços Não Habitacionais para uso de IPSS, ONG, coletividades, Freguesias sem prejuízo do ponto 13.2.5, Associações de Moradores e equiparadas, com fins de desenvolvimento comunitário - podendo ter até **95% de desconto** e valor mínimo de **34,05€** ou **18,00€**, aplicando-se este último em Bairros Municipais e/ou classificados como BIP-ZIP;

13.2.3. Espaços Não Habitacionais destinados a estimular o empreendedorismo e a criação ou manutenção de emprego – **50% de desconto** durante 5 anos, com período de carência de 1 ano aplicando-se neste caso o **desconto de 95%**. O período de carência poderá ser prorrogado por mais 1 ano aplicando-se as mesmas condições;

13.2.4. Garagens ou arrecadações, para uso próprio, inseridas em edifícios localizados em Bairros Municipais, quando atribuídas a residentes em Bairro Municipais - podendo ter até **95% de desconto**;

**13.2.5.** Espaços Não Habitacionais a ceder às Freguesias para instalações próprias ou desenvolvimento de projetos incluídos em protocolos de delegação de competências e para os fins neles previstos - **100% de desconto**.

**13.2.6.** Espaços municipais em bairros municipais que careçam de obras profundas, a atribuir a IPSS, ONG, coletividades, Freguesias para fins diversos dos previstos no ponto 13.2.5, ou de outras entidades sem fins lucrativos - **100% de desconto** após execução das obras e por um prazo de 6 meses.

**13.2.7.** O desconto previsto no número anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, e por igual período, a pedido dos interessados, mediante parecer favorável dos serviços competentes da CML e aprovação pelo vereador do pelouro;

**13.2.8.** Os Espaços não habitacionais já atribuídos ficam sujeitos aos mesmos descontos a pedido dos interessados, mediante avaliação pelo serviço gestor, da relevância da utilização, ou do interesse público, com exceção dos descontos previstos nos pontos 13.2.6 e 13.2.7.

#### ANEXO I ao RMTRAUOC<sup>1</sup>

**Fórmulas de cálculo das taxas sobre atividades urbanísticas e operações conexas e os valores unitários (VU)**

**Valores Unitários atualizados para 2025<sup>2</sup>**

VU	Valor atual	2025
VUa	90,00	92,09
VUo	12,50	12,79
VUt	22,50	23,02
VUtriu	19,35	19,80

em que:

**VUa - Encargos com serviços administrativos;**

**VUo - Ocupação do domínio público e privado municipal;**

**VUt - Adicional de desincentivo sobre o tempo de duração duma obra para realização de operação urbanística;**

**VUtriu - Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;**

<sup>1</sup> Deliberação n.º 48/AML/2012 (Deliberação n.º 734/CM/2011), de 24 de julho de 2012, que aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, bem como os respetivos anexos, e que, em cumprimento do estatuto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro - Aviso n.º 13293/2012, de 3 de setembro, publicado no DR 2ª Série nº 193 de 4 de outubro.

<sup>2</sup> nº 4 do artigo 12º do RMTRAUOC - valores atualizados através do Regulamento do Orçamento do Município de Lisboa.